



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA</b>	
<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015</b>	
<b>(Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores)</b>	
<b>Setor:</b>	<b>Comissão Permanente de Licitação</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Tomada de Preços</b>
<b>Tipo:</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna.</b>
<b>RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	
<b>Dia:</b>	<b>05/02/2015</b>
<b>Hora:</b>	<b>08:30 hs</b>
<b>Local:</b>	<b>Rua São Francisco, 50 – Altos – Centro – Itapiúna - Ceará</b>

---

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone- (088) 3431.12.55 – Fax: 3431.14.74  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapiúna, nomeada através da Portaria nº 008/2015, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08:30 horas do dia 05 (cinco) de fevereiro de 2015**, na sala de reuniões, situada na Rua São Francisco, 50, Altos, Centro, Itapiúna - Ceará, envelopes contendo "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", mediante as condições estabelecidas no presente Edital, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas.

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação e formalização do Contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Apresentação da Proposta;
- ANEXO III - Minuta do Contrato.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE - Câmara Municipal de Itapiúna (CMI),
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa ou Pessoa Física que apresentarem propostas para o objeto desta licitação;
- C) CONTRATADA - Empresa ou Pessoa Física vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
- D) CPL - Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapiúna;
- E) CMI - Câmara Municipal de Itapiúna;

Cópia do presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar todas as empresas e/ou pessoas físicas inscritas ou não, no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, bem como aqueles que manifestarem seu interesse no prazo legal, antes da data marcada para a entrega dos envelopes. (Art. 22, III c/c § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

2.2. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente Instrumento Convocatório.

2.3. Quando um dos sócios ou representante de um licitante participar de mais de uma empresa voltada para o objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame.

2.4. Não poderão participar deste certame, empresas que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

2.4.1. Se apresentarem sob forma de consórcio de empresas;

2.4.2. Estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, salvo se deferido o processo de recuperação judicial;

2.4.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal;

2.4.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Câmara Municipal de Itapiúna.

2.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo seu representado, devendo ainda, no ato da entrega do envelope exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;

2.6. Por documento hábil, entende-se:

a) Pessoas Físicas: Registro ou inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Pessoas Jurídicas: instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa. Caso o representante não seja o titular: procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

c) Declaração de Adimplência emitida pela Câmara Municipal de Itapiúna, solicitada com 48 horas (dias úteis) de antecedência do certame ao tesoureiro da referida casa, o qual o mesmo expedirá a referida declaração no dia 04/02/2015;

d) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

e) Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, a fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1. Para habilitação a presente licitação, exigir-se-á dos interessados a apresentação de ENVELOPE FECHADO/LACRADO, contendo os seguintes documentos:

#### **3.1.1 - Habilitação Jurídica:**

3.1.1.1. Cédula de Identidade do Proponente (pessoas físicas) ou Sócio/Representante (empresas) ;

3.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário Individual;

3.1.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores;

3.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

3.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.2 - Regularidade Fiscal:**

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.1.2.2. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

3.1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver) do domicílio e sede da empresa;

3.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal do domicílio e sede da empresa;

3.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.6. Prova de regularização relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

**3.1.3 - Qualificação Técnica:**

3.1.3.1. Registro ou inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

3.1.3.2. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, com firma reconhecida em cartório. Tais comprovações deverão estar acompanhadas das Notas Fiscais e Contratos celebrados;

3.1.3.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (*dezesesseis*) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art., 7º da Constituição Federal/88;

**3.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1.4.1. Certidão Negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo a qualquer tempo, a CPL, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet só será aceita após a



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

devida verificação de autenticidade do documento junto a Instituição responsável pela sua expedição;

3.3. Os documentos exigidos deverão estar em nome da licitante, com o número de CPF/CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial;

3.4. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará na INABILITAÇÃO do licitante.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A Proposta de Preços deverá ser confeccionada em 02 (*duas*) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o CPF/CNPJ, endereço completo e telefone do licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal;

4.2. Na proposta de Preços deverão constar os seguintes dados:

4.2.1. Indicar o número desta TP, bem como o dia e hora de sua realização;

4.2.2. Os serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

4.2.2. Preço mensal e Preço global, valor pelo qual o licitante se compromete a executar os serviços, expressos em reais, em algarismos e por extenso;

4.2.3. Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

4.2.4. Prazo de execução dos serviços que será de 11 (*onze*) meses.

4.3. Não serão permitidas propostas alternativas, ficando o licitante na obrigação de apresentar uma única proposta, em total concordância com as disposições contidas neste Edital.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1. No dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a CPL, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes frontais em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº.....  
ABERTURA EM ..... Às ..... HORAS  
ENVELOPE Nº. 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº.....  
ABERTURA EM ..... Às ..... HORAS  
ENVELOPE Nº. 02 - "PROPOSTAS DE PREÇOS"

- 5.2. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou outros instrumentos de comunicação á distância;
- 5.3. Cada licitante entregará a CPL, juntamente com os envelopes, documento credenciando apenas um preposto para representá-la no certame;
- 5.4. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento público de procuração. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade;
- 5.5. O representante do licitante, presente ao ato de abertura dos invólucros, será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos;
- 5.6. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento do certame não impedirá que o mesmo seja realizado;
- 5.7. Após a CPL receber os envelopes e declarar encerrado o prazo de recebimento dos mesmos, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos referidos envelopes;
- 5.8 - Serão abertos inicialmente os envelopes de nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, na presença de todos os interessados.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

5.9 - Abertos os envelopes N° 01 dar-se-á vista dos documentos aos licitantes, os quais, juntamente com a CPL, deverão rubricá-los, podendo haver manifestação sobre os mesmos, fazendo-se constar em ATA.

5.10 - Após a vista dos documentos, a CPL fará análise e verificação da validade, autenticidade e conformidade dos mesmos com as exigências editalícias.

5.11 - A CPL, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, designando nova data para divulgação do julgamento, que deverá constar em ata assinada por todos os presentes. No caso de ausência de um dos licitantes a divulgação será mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.

5.12 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de Proposta de Preços lacrados serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da CPL, para abertura em outra sessão a ser indicada em Ata ou publicação em jornal de grande circulação diária.

5.13 - Após exame da documentação contida nos "Envelopes n° 01" serão relacionados os licitantes julgados habilitados, devolvendo-se aos demais os "Envelopes n° 02", devidamente lacrados, desde que não tenha havido recurso, ou havendo, após o seu improvimento.

5.14 - Caso ocorra desistência expressa quanto a interposição de recursos na fase de habilitação por parte de todos os licitantes, e esta esteja consignada em Ata assinada pelos presentes, a CPL procederá de imediato à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

5.15 - Na data prevista, proceder-se-á a abertura dos "Envelopes n° 02", dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.16 - A CPL poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando nova data para prosseguimento do certame.

5.17 - Qualquer declaração, contestação ou impugnação feita pelos licitantes deverá ser por escrito e/ou consignada em ATA, a qual será lavrada consubstanciando todo o trabalho desenvolvido na sessão, devendo esta, obrigatoriamente, ser assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1 - Serão consideradas INABILITADAS as pessoas físicas/empresas licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou as que apresentarem documentos em desconformidade com o exigido.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

6.2 - Se todos os licitantes forem considerados INABILITADOS, poderá a CPL, a seu juízo, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentarem nova documentação, escoimada das causas que motivaram a INABILITAÇÃO.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem as especificações, exigências deste Edital e seus Anexos ou que imponham condições, cujos atributos técnicos devam ser corroborados pela avaliação realizada pela administração;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis comparados aos preços de mercado;

c) contenham oferta de vantagens não previstas no Edital e/ou contemplem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes;

d) apresentem valores negativos, simbólicos ou irrisórios, para execução do objeto licitado;

e) utilizem qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, que possa, direta ou indiretamente, elidir o princípio da isonomia entre os licitantes.

f) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério da CPL;

6.4 - Para julgamento da proposta será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o fornecimento dos serviços, o qual não poderá ser igual ou inferior à zero, atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.5 - No caso de absoluta igualdade de preços, obedecendo ao que dispõe o artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93, bem como o art. 44 da lei complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 128/2008.

6.7 - Para assessorar a Comissão de Licitação no julgamento das propostas, poderão ser convocados técnicos de livre escolha da CMMc.

6.8 - O resultado do julgamento das Propostas de Preços será afixado no quadro de aviso desta administração, localizado na Rua São Francisco, 50, Altos, Centro, Itapiúna, Estado do Ceará.

6.9 - Após a adjudicação e sua publicação, decorrido o prazo recursal previsto na Lei, a CPL submeterá o processo à autoridade superior para fins de homologação, revogação ou anulação desta Licitação.

6.10 - A decisão da CPL somente será considerada definitiva, após homologação da Licitação, pelo Presidente da CMI.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

6.11 - A presente Licitação poderá ser revogada por interesse público, e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de Despacho escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

6.12 - Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida à licitante adjudicatária qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

6.13. - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, ocorrida antes da assinatura do Contrato, não gera obrigação de a Câmara Municipal de Itapiúna indenizar as licitantes, sob qualquer hipótese.

6.14 - Na ocorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, o fato deverá ser publicado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **7 - LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

7.1 - Maiores esclarecimentos sobre esta Licitação serão prestados pela CPL da CMI, situada na **Rua São Francisco, 50, Altos, Centro, Itapiúna, Estado do Ceará, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 as 12:00 horas. Número de telefone para contato (88) 3431-1255.**

### **8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO**

8.1 - As Despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da CMI, exercício 2014 e subseqüentes, na seguinte classificação:

**Programa: 0101.01.031.0001.2001.0000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)**

8.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até o dia 05 (*cinco*) do mês subseqüente, devidamente acompanhado da atestação de liquidação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo regular, CND do INSS, Certificação de Regularidade do FGTS e CNDT.

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Dos atos da CMI decorrentes da aplicação deste Edital, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada

9.2 - Quando interposto, o Recurso deverá ser entregue, mediante Protocolo da CPL, no endereço da Câmara Municipal de Itapiúna, no horário de 8:00 as 12:00 horas.

9.3 - Os recursos serão processados de conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Lei Federal Nº. 8666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

9.4 - Interposto o Recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis.

**10 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

10.1 - A Minuta de Contrato, Anexo III, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições da prestação dos serviços, como também a forma de pagamento.

10.2 - O licitante vencedor será notificado para, no prazo máximo de até 03 (*três*) dias, assinar o contrato.

10.3 - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CMI.

10.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas no art. 87, da Lei N° 8.666/93.

10.5 - O prazo de duração do Contrato é de 11 (onze) meses (02/2015 a 12/2015), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.6 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ofertadas na proposta de preço, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1° do artigo 65 da Lei N° 8.666/93.

10.7 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no objeto.

10.8 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base no valor constante da proposta de preços.

10.9 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

10.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 03 (*três*) dias corridos, a partir da data da assinatura do Contrato.

10.12 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada, direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

10.12.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

10.12.2. concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

10.12.3. o atraso injustificado no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

10.12.4. a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da CMI, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

10.12.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

10.12.6. razões de interesse público, de alta relevância, de amplo conhecimento, justificadas e/ou determinadas pela Administração Pública;

10.13 - É facultado a CMI, quando o convocado não assinar o termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

## **11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1 - Os atos praticados por licitantes ou Contratados, contrários aos objetivos do Edital ou da satisfatória execução do objeto contratado sujeitam os faltosos às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CMMc e Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

a) ADVERTÊNCIA:

a.1) A aplicação da penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a.1.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízo para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

a.1.2) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

a.1.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração.

b) MULTA:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

A Administração poderá aplicar ao licitante ou contratado, multa por descumprimento do instrumento convocatório, multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

b.1) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

b.1.1) A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada no percentual de 2% (*dois por cento*) do valor atualizado da proposta, quando a adjudicatária incorrer em uma das seguintes situações:

b.1.1.1) Recusar-se, injustamente, a dar conformidade à proposta aceita pela Câmara Municipal de Maracanaú e, conseqüentemente, a prestar o serviço objeto da licitação.

b.1.1.2) Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.

b.1.1.3) Não apresentar a documentação exigida para a assinatura do Contrato.

b.1.2) MULTA MORATÓRIA

b.1.2.1) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b.1.2.2) A multa moratória será de 0,5% (*cinco décimos por cento*) por dia corrido de atraso, sobre o valor da parcela relativa ao mês da ocorrência.

b.1.3) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

b.1.3.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 2% (*dois por cento*) pela rescisão do Contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

b.1.4) MULTA COMPENSATÓRIA

b.1.4.1) A multa compensatória poderá ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada, e corresponderá a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor do somatório das parcelas do Contrato ainda não realizadas pela contratada.

b.1.4.2) Será rejeitado o serviço que for prestado em desacordo com o estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato.

b.1.4.3) Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Câmara Municipal de Itapiúna venha a fazer jus, a garantia apresentada pelo contratado será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação, após decisão prolatada em processo administrativo, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA:



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

c.1) A suspensão do direito de licitar e contratar com a CMI poderá ser aplicada aos inadimplentes que prejudicarem a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

c.2) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

c.2.1) Por 06 (seis) meses nas seguintes hipóteses: - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízo para a administração; - Execução insatisfatória dos serviços contratados, se antes tiver havido aplicação de penalidade de advertência.

c.2.2) Por 12 (doze) meses: - Na ocorrência de qualquer ato praticado pelo licitante, que não fundamentado inviabilize a licitação, resultando na necessidade de se promover novo procedimento licitatório; - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

c.2.3) Por 02 (dois) anos quando o licitante ou contratado: - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente; - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato; - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; - Apresentar a administração qualquer documento formal ou materialmente falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação com a administração; - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação; - Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

d.1) A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da administração; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.

d.2) A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a CMI.

d.3) Independentemente das penalidades a que se refere este Edital, o licitante ou contratado estará sujeito a indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos à administração.

d.4) As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

d.5) De acordo com a gravidade da falta, a CMI poderá, além da aplicação das penalidades de suspensão temporária e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, poderá propor ainda, a responsabilização do licitante ou contratado à luz do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei N° 8.078, de 11-09-90.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O licitante ficará obrigado pelas declarações do seu preposto.

12.2 - Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a CPL, devidamente protocolado no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

12.3 - A Comissão responderá às consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

12.4 - A Administração, até a assinatura do Contrato, ou a qualquer tempo, poderá desclassificar o licitante vencedor, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

12.5 - A CPL, na forma do disposto no § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93 poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

12.6 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

12.7 - O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará.

Itapiúna-CE, 16 de janeiro de 2015.

Ednardo Nascimento  
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente licitação tem como objeto a execução de serviços de **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna**, conforme descrição neste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

- Objetivando atender as demandas desta Casa Legislativa, atendendo as necessidades de assessorar departamentos, setores e principalmente a presidência da Casa, no que se refere ao auxílio na tomada de decisões, bem como manter registros e informações atualizados e em conformidade com as legislações pertinente, atendendo as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da administração pública;

- Este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários á administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento da CMI.

**1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Lote	Descrição	Período
1	Serviços de assessoria técnica jurídica, advocacia administrativa e judicial , junto a Câmara Municipal de Itapiúna.	11 meses

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**ESPECIFICAÇÕES**

<b>Assessoria Jurídica</b>
1. Orientação e acompanhamento jurídico nos procedimentos administrativos referentes ao provimento de cargos e funções, no visio de assegurar o cumprimento da legislação atinente à matéria;
2. Orientação, acompanhamento e elaboração de Pareceres e peças referentes aos Processos Administrativos Disciplinares;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

3. Acompanhamento de audiências, orientações e inquirições nos Processos Administrativos Disciplinares;
4. Orientação no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares;
5. Elaboração de Portarias e demais atos normativos, referentes à área de Recursos Humanos;
6. Propositura e acompanhamento das ações judiciais, nas quais a Câmara Municipal de Itapiúna figure como Autora, Ré ou interessada;
7. Assessoria Jurídica para assegurar o cumprimento da legislação atinente à administração pública e dos princípios e subprincípios que norteiam a atividade administrativa;
8. Elaboração de justificativas, recursos e demais peças processuais, nos processos de Prestação de Contas de Gestão, Tomadas de Contas de Gestão e Provocação, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM;
9. Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e a Presidência da CMI, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso administrativo e judicial;
10. Assessoramento à Presidência da CMI e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas a CMI;
11. Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços da CMI;
12. Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionando, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões;
13. Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termos de contratos, convênios e demais instrumentos destinados às relações jurídicas formais;
14. Supervisão, orientação e participação da defesa da CMI nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;
15. Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. A CMI fará convocação no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência;
16. Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pela CMI, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;
17. Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos e Normas Legais da CMI;
18. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
19. Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses da CMI em todas as



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;

20. Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

21. Os serviços deverão ser prestados quando a CMI figurar como autora, ré, recorrente ou recorrida, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais;

22. Os serviços de Assessoria e Consultoria na área de licitações e contratos públicos consistem em:

22.1 Análise de editais;

22.2 Acompanhamento das sessões de licitação com orientação prática e teórica em todas as etapas de uma licitação;

22.3 Consultoria sobre aplicabilidade da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislação pertinente;

22.4 Orientação à Comissão de Licitação na elaboração de documentos relativos a recursos, impugnações, mandatos de segurança, etc;

22.5 Informação de atualização na legislação pertinente à área de licitações e contratos públicos.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, em consonância com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes;

3.2. Enquadra-se na modalidade de licitação tomada de preços, tipo menor preço global.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a contratação correrão a contas das dotações orçamentárias próprias desta Câmara, para o corrente exercício e anos subsequentes, conforme rubrica: nº 0101.01.031.0001.2001.0000 – 33903500 (*serviços de consultoria*).



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

#### **5. DO PAGAMENTO**

A Câmara pagará pelo fornecimento o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada a tesouraria, emitida em 01(uma) via, devendo conter no corpo de Nota Fiscal/Fatura a descrição dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até cinco (05) dias do mês subsequente a execução dos serviços.

#### **6. DOS VALORES E CUSTOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

O valor final para o cumprimento do presente objeto esta definido no interior do processo licitatório.

#### **7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara e também por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.

7.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional (is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara e à distância mediante e-mail, telefone, etc.

#### **9. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O valor máximo admitido mensal para contratante é o que consta no processo licitatório, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

9.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

9.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente.

9.4. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

9.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

9.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

9.7. O número do CPF/CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

- 9.8. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 9.9. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Câmara, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 9.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

#### **10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, com firma reconhecida em cartório. Tais comprovações deverão estar acompanhadas das Notas Fiscais e Contratos celebrados;

#### **CONCLUSÃO**

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Câmara, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

#### **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

---

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55 - Fax: 3431.14.74  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna, conforme descrição no Termo de Referência.**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Conforme discriminado no <b>Termo de Referência</b> - Anexo I do edital		

Valor Global da Proposta: R\$ .....(.....);

Prazo de Execução dos Serviços: 02/2015 a 12/2015;

Validade da Proposta: ....(...) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

Local e data,

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO  
☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55 - Fax: 3431.14.74  
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Francisco nº 50 – Altos, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000 – Fones (88) 34311255, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, e de outro lado sa \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CPF/CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Itapiúna**, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses (02/2015 a 12/2015), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo desta Tomada de Preços;

1.4- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA;

1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.6- Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.7- Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste Pregão;

1.8- Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.9- Obter todas e quaisquer informações junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.10- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços durante toda a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados.

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DOZE - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

**CLÁUSULA TREZE - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, está a cargo da dotação orçamentária na seguinte rubrica: nº 0101.01.031.0001.2001.0000 – 33903500 (*serviços de consultoria*).

**CLÁUSULA QUATORZE - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e a dívidas trabalhistas - CNDT.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

**CLÁUSULA QUINZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
PLENARIO: ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA

---

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato é o da Comarca de Itapiúna-CE, por força da disposição contida no Art. 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAPIÚNA - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_